

MENSAGEM Nº 018 /2019.

Salitre, 12 de novembro de 2019.

Assunto: Mensagem Projeto de Lei nº 017/2019.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO RONALDO PEREIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Salitre
Salitre – Ceará.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

19 / 11 / 2019

Senhor Presidente,
Demais Pares.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SALITRE A REALIZAR ANISTIA DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para fins de apreciação por esta Casa Legislativa.


A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população de Salitre a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, vez que Vossas Excelências já bem reconhecem a importância da matéria.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Respeitosamente,



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 018/2019

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SALITRE A REALIZAR ANISTIA DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo do Município de Salitre a realizar a anistia de juros e multas decorrentes de créditos tributários oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive de falta de recolhimento de valores retidos, nos termos do Art. 150, § 6º da Constituição Federal e dos Arts. 175 e 180 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. Os benefícios tributários consolidados na forma do Art. 1º desta Lei, se parcelados será concedida anistia nas seguintes condições:

- I – 100% (cem por cento), nos casos de liquidação integral em parcela única;
- II – 90% (noventa por cento), no caso de liquidação em até duas parcelas;
- III – 80% (oitenta por cento), caso a liquidação ocorra em três ou quatro parcelas;
- IV – 70% (setenta por cento), caso a liquidação ocorra em cinco ou seis parcelas;
- V – 60% (sessenta por cento), caso a liquidação ocorra em sete ou oito parcelas;
- VI – 50% (cinquenta por cento), caso a liquidação ocorra em nove ou dez parcelas;
- VII – 40% (quarenta por cento), caso a liquidação ocorra em onze ou doze parcelas.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, as condições, os benefícios, os impedimentos, prazos e as disposições gerais concernentes à obtenção dos benefícios decorrentes da aplicação desta Lei, por parte dos contribuintes municipais, bem como as disposições constantes do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 12 (doze)
dias do mês de novembro de 2019.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal de Salitre